



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PL 0372.4/2020

Procedência: Legislativo – Deputado Marcius Machado.

Ementa: Dispõe sobre o recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, de projetos de engenharia em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0372.4/2020, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre o recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, de projetos de engenharia em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

O autor da Proposição apresentou Emenda Substitutiva Global às fls. 05, com o objetivo de estender ao Poder Executivo como um todo, e não somente à Secretaria de Estado da Educação, as doações de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, sem ônus ou encargos, de pessoa físicas ou jurídica de direito privado.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer da Relatora Deputada Paulinha, aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 11/05/2021, com uma Subemenda Modificativa às fls. 10, que alterou a redação do art. 2º do Substitutivo do Autor (fls. 07/11).



Após Pedido de Diligência de fls. 14, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada pela unanimidade dos seus membros, conforme o Parecer do Relator Deputado Silvio Dreveck de fls. 65/70, nos termos da Emenda Substitutiva Global do Autor de fls. 05 e da Subemenda da Relatora na Comissão de Constituição e Justiça de fls. 10.

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 07 de outubro de 2021, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa, além do exame do interesse público.

É o relatório.

I - PARECER

Ao apresentar a sua Emenda Substitutiva Global de fls. 5, o Autor da proposição justificou seu intento:

"Pretende-se por meio de chamada pública incentivar as doações de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares para o fim de construir ou reformar equipamentos públicos, haja vista que, muitas vezes, o Poder Executivo possui recursos para realizar as obras, todavia não as consegue executar em sua plenitude em razão de não conseguir suprir internamente a demanda por projetos".
(Grifamos)

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto resta a análise da matéria, quanto ao interesse público, norteados pelo RIALESC em seu art. 144,



III, além da observância do disposto no inciso I, do art. 78, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

"Art. 78. São os seguintes os **campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação**, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, **exercer função legislativa e fiscalizadora**:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, (...)." (Grifamos)

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise **assuntos atinentes à política e sistema educacional em seus aspectos estruturais e funcionais**, quando se pretende dar à Secretaria da Educação e aos demais entes do Poder Público estadual, a condição de **receber por doação, projetos arquitetônicos, estruturais e complementares para o fim de construir ou reformar equipamentos públicos da rede estadual de ensino**, por exemplo.

O Autor da Proposição fez acostar às fls. 73, uma Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0372.4/2020, alterando a redação do art. 2º para autorizar o Estado, recebedor do projeto doado, o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável, que na justificativa do Autor, foi para "atendimento a sugestão da engenharia da Secretaria de Estado da Educação - SED", adequando assim a técnica legislativa, razão pela qual não vejo óbice quanto ao seu acatamento e regulamentar tramitação.

Em face da apresentação desta nova Subemenda de fls. 73, rejeito a Subemenda Modificativa às fls. 10, apresentada pela Relatoria da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, que também alterou a redação do art. 2º do Substitutivo do Autor (fls. 07/11).



II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no art. 78, I do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria, além do interesse público norteador art. 144, III do RIALESC, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0372.4/2020, nos termos da Emenda Substitutiva Global do Autor de fls. 05 e da Subemenda à Emenda Substitutiva Global do Autor de fls. 73, REJEITANDO a Subemenda da Relatora na Comissão de Constituição e Justiça de fls. 10**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR